

PROTÓCOLO

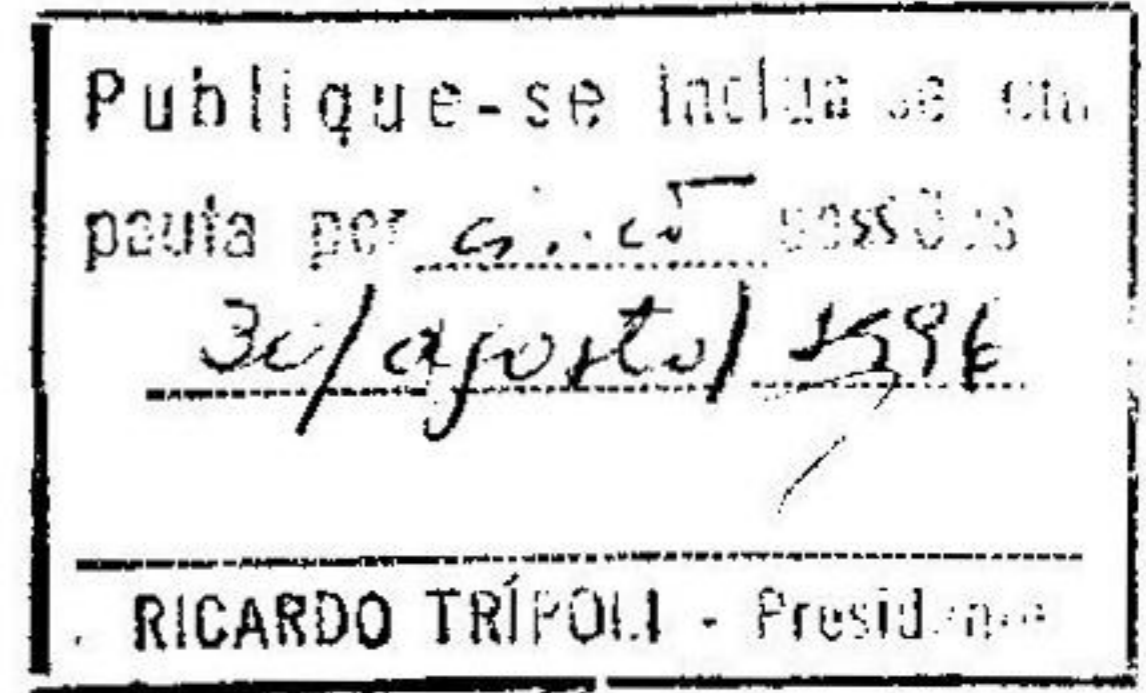
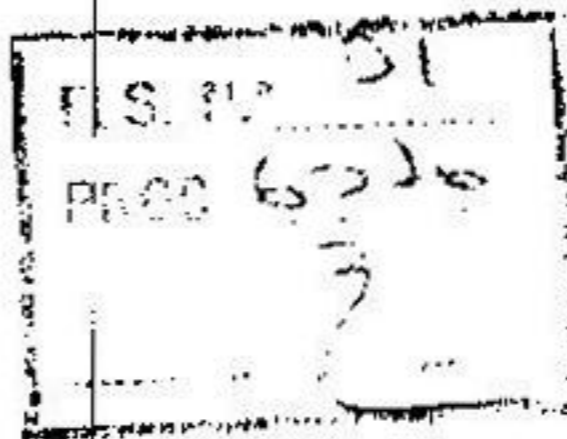
REGISTRO GERAL LEGISL.

6076 de 02/03/96

188

ENTREGUE A MESA EM:

29 AGO 18 43 017622



PROJETO DE LEI Nº 573, DE 1996

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SENSORES QUE DETECTEM A PRESENÇA DE GÁS EM LOCAIS PÚBLICOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS ESTADUAIS "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Os centros comerciais públicos e seus congêneres ficam obrigados, para obtenção de suas licenças estaduais, apresentar prova de instalação de sensores que detectem a presença de gás vazando em seus interiores.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Não há pessoa, em nosso Estado, que tenha esquecido a tragédia de Osasco ocorrida no início de junho. A explo -

02  
6070

são do Osasco Plaza Shopping mostrou o quanto é vulnerável o sistema de abastecimento de gás em muitos locais. As instalações, se não estiverem montadas de forma correta, deixam escapar o gás com resultados imprevisíveis.

Na ocasião, o diretor do Contru(órgão fiscalizador de imóveis da Prefeitura de São Paulo), Antônio Luiz de Paiva Brito, informou a reportagem do jornal "FOLHA DE S.PAULO" (12/06/96, pág.: 3-5) que, apesar de não existir legislação que obrigue a instalação de sensores que detectem a presença de gás, os shoppings deveriam instalar os aparelhos como medida de segurança.

Com o nosso projeto de lei não estamos legislando sobre competência que não é nossa. Deixamos claro que para a liberação das licenças estaduais, como por exemplo a inscrição estadual, os proprietários do centro comercial deverão fazer prova da instalação de tais sensores. Ainda que os órgãos fiscalizadores das prefeituras venham exigir tal dispositivo, o Estado também estará cumprindo sua competência, inclusive Constitucional, de zelar pela saúde pública.

Esperamos que com esta simples medida, tragédias como a de Osasco, que resultou em mais de 30 mortos, desapareçam de nosso cotidiano.

Sala das Sessões, em / / .

*Marcelo Gonçalves*

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 3018 / 11996  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTES  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 31-08-96

MG/AF/af.

Folha 03  
Proc. 6076  
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 122ª a 126ª Sessões Ordinárias (de 3 a 09/09/96), tendo recebido 1 emenda que segue juntada às fls. de nº 4.

DOL, 10/09/96.

X